



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2025.

**REGULAMENTA O CONTROLE DE VEGETAÇÃO
DA ZONA URBANA E RURAL, ATRAVÉS DE
“CAPINA QUÍMICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal e aos municípios utilizar o uso de Herbicida, produto químico em todas as áreas urbanas e zonas rurais que recebem limpeza pública no âmbito do Município de Afonso Cláudio, a fim de realizar o controle de ervas classificadas como daninhas. Parágrafo Único. O herbicida, para uso nos termos do caput, deverá conter registro perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 2º - A utilização do produto Herbicida – NA (não agrícola) será apenas para realização de capinas química, através do órgão competente determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O cidadão que for realizar a capina química em seu imóvel deverá cumprir as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - A utilização e aplicação do Herbicida, mesmo no meio rural, deve ser feita sob condições de intenso controle, com o isolamento da área na qual foi aplicado, pelo

Praca da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticação do documento em <https://arquivosestaduaiscampinas.empapel.com.br/authenticidade>
com identificação 39003606860037203A00500052004000. Documentos assinados digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tempo recomendado constante no rótulo e na bula produto químico, adotando-se as medidas que garantam condições ideais de segurança, a saber:

- I** - Durante a aplicação de um produto agrotóxico, se faz necessário que o servidor ou trabalhador que venha a ter contato com o produto químico, utilize equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;
- II** - Em qualquer área tratada com produto agrotóxico é necessária a observação de um período de reentrada mínima de acordo com o rótulo e a bula do produto químico;
- III** - Antes e durante a aplicação do produto a área deve ser isolada e sinalizada e, no caso de necessidade de entrada no local durante este intervalo, o uso de equipamentos de proteção individual é imperativo, por determinação do órgão competente.

Art. 4º - Fica vedado o uso de herbicida, para os fins de que trata esta Lei, no período compreendido entre os meses de novembro a março do ano subsequente, devendo-se observar, em todo caso, a aplicação em prazo não inferior a duas horas antes de precipitações pluviométricas, mediante consulta a previsões meteorológicas pertinentes, durante o planejamento adequado, seguindo a orientações e recomendações do fabricante de acordo com o rótulo ou bula do produto e sua ficha técnica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 24 de abril de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticação do documento em <https://afonsostatal.com.br/autenticidade>
com identificador 390835088680872003400500052004000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2000, conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.686/2003. Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003500340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **24/04/2025 09:31**

Checksum: **8D0B49406298E08C4426E5D4EC1517ACA678E501B45710309EBB2775488C17E8**



Autentique o documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador **3200370030003500340032003A00540052004100**. Documentos assinados digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2000 conferem a mesma validade que os documentos
Páginas Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 24 de abril de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com Autenticidade do documento 39003000360037003A00500052004100, emitido em 24/04/2025, no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, Brasil.
Digitalizado por ICP-Brasil, conforme MP n° 2.200-2/2000, conforme resolução MCT n° 166/2006, na versão 1.0, de 06/03/2006, no uso de Assinatura Digital de Documentos Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

